



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Nicélia Veiga Moraes de Santana**, inscrição n. 289801.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Certificado expedido pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce em que consta a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Penal e Processual Penal; cópia autenticada de Certificado de Habilitação expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – em que consta a obtenção da habilitação no Exame da Ordem realizado em março de 2001; cópias autenticadas de certidões das Secretarias de Juízo das 1ª e 2ª Varas Cível da Comarca de Teófilo Otoni/MG em que constam os feitos em que atuou como advogado; cópia autenticada de declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG em que consta que a requerente prestou o Concurso Público, Edital n. 001/2002 sendo classificada em 40º lugar, para o cargo de Advogado; cópia autenticada de publicação no "Minas Gerais" em que consta a lista dos candidatos aprovados no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



01/2005; cópia autenticada de diploma expedido pela Faculdade de Direito de Teófilo Otoni/MG conferindo à requerente o título de Bacharel em Direito.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-graduação em matéria jurídica; III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*; (...) *“V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”* (...).

A candidata, entretanto, não apresentou a certidão de inscrição em Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data de sua inscrição definitiva naquele Órgão. Apresentou, no entanto, cópia autenticada do Certificado de Habilitação de aprovação do Exame de Ordem em março de 2001.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, sem a apresentação da certidão da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada restando, pois, impossível atribuir pontos à candidata.

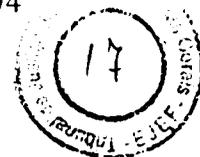


Em relação ao curso de pós-graduação, não há como atribuir pontos à requerente, uma vez que, o certificado de conclusão apresentado é da categoria especialização Lato Sensu e o item 2, II, do Capítulo VI do Edital exige *"conclusão de mestrado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica ... e/ou, conclusão de doutorado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica" ... (...)*.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Assim, quanto à aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, Edital n. 001/2002, não foi possível atribuir pontos de título à requerente, vez que não consta na certidão apresentada a data da homologação do referido concurso, comprovando a *"aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*, como exigido no item 2,V, do Capítulo VI do presente Edital. Ademais, a referida declaração é de que a candidata foi classificada na 40ª colocação, restando duvidoso se foi aprovada no certame.

Com relação ao concurso público para ingresso dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, não foi possível conferir pontos de título à candidata, uma vez que, após consulta aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que a requerente obteve o 3º lugar na classificação final, tendo sido o referido certame homologado em nome do 2º colocado, uma vez que o 1º foi desistente, o que significa que a requerente não foi aprovada em todas as etapas do processo seletivo, como requer o Edital n. 01/2007.



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora